

sítio ~~www.der.df.gov.br~~). ~~INFRACÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.~~

~~FAUZI NACFUR JUNIOR
Diretor-Geral~~

~~DESISÃO - ATA Nº 1127~~

~~A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n.º 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do Colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). ~~INFRACÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.~~~~

~~FAUZI NACFUR JUNIOR
Diretor-Geral~~

~~DECISÃO - ATA Nº 1128~~

~~A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n.º 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do Colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). ~~INFRACÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.~~~~

~~FAUZI NACFUR JUNIOR
Diretor-Geral~~

~~SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO~~

~~CNPJ nº 00037.127/0001-85 - NIRE nº 5320000207-8 - CFDF nº 07.322.703/001-58~~

~~EXTRATO DA ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA~~

~~Processo: 00095-00001884/2019-71. DATA: 04 de outubro de 2021. HORÁRIO: 17h. LOCAL: Sede da TCB. PAUTA: Destituição do Sr. CHANCERLEY DE M. SANTANA e eleição do Sr. JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA como Diretor-Presidente, em conformidade com as disposições contidas no processo nº 00010-00001840/2021-95. Foi declarada a abertura dos trabalhos, o Conselheiro Presidente da reunião, CARLOS ANDRÉ GINITY, informou ao Colegiado que a Presidência recebeu o Ofício nº 189/2021 - GAG/GAB, de 29 de setembro de 2021, SEI 71008048, do Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal. Foi colocada em votação, sendo aprovadas, por unanimidade, a destituição do Sr. CHANCERLEY DE M. SANTANA e a eleição do Sr. JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA. Os Conselheiros decidiram dar posse ao Diretor-Presidente, cujo Termo de Posse e Compromissos serão lavrados em livro próprio. A Diretoria Colegiada da TCB passará a ser composta da seguinte forma: no cargo de Diretor-Presidente JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, no cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA, no Cargo de Diretor Técnico, VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO, todos com mandato até 03 de janeiro de 2023. O Conselho de Administração estabeleceu, nos termos do § 2º do artigo 25 do Estatuto Social/TCB, o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor-Presidente empossado apresente o termo de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados na sua gestão. Na retomada da palavra, nada mais havendo a considerar,~~

~~o Senhor Conselheiro Presidente encerrou a reunião às 18h, da qual, para constar, eu, Erotides Vieira Lima, Administrador/Secretário da reunião, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, pelo Diretor empossado e por este Secretário, CARLOS ANDRÉ MAC GINITY/Conselheiro Efetivo - Presidente da Reunião - GUILHERME GONZAGA PEREIRA/Conselheiro Efetivo - ROGÉRIO ARAÚJO SARAIVA/Conselheiro Efetivo - ABDON TAVARES REIS/Conselheiro Efetivo - CHANCERLEY DE MELO SANTANA/Diretor-Presidente-Destituído - JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA/Diretor-Presidente Empossado e EROTIDES VIEIRA LIMA/Secretário da Reunião.~~

~~SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA~~

~~SECRETARIA EXECUTIVA~~

~~PORTARIA Nº 776, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021~~

~~O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o conteúdo no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:~~

~~Art. 1º Reconstituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatado no processo 00400-00011575/2020-91, prorrogado por meio da Portaria nº 590, de 09 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 151, de 11 de agosto de 2021.~~

~~Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~JAIME SANTANA DE SOUSA~~

~~CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE~~

~~RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 96, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021~~

~~Dispõe sobre o resultado de habilitação dos projetos processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 01/2020 do CDCA/DF.~~

~~O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:~~

~~Art. 1º Referendar e tornar público o resultado provisório de habilitação dos projetos, constantes do anexo único, processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 171, de 09 de setembro de 2020.~~

~~§ 1º O prazo para interpor recurso ao resultado provisório é de 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Resolução, conforme item 11.4 do Edital de Chamada Pública nº 01/2020.~~

~~§ 2º Não havendo interposição tempestiva de recurso, este resultado provisório ficará convertido automaticamente em definitivo, conforme item 11.4.1 do referido Edital.~~

~~Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~EDUARDO CHAVES DA SILVA~~

~~Presidente do Conselho~~

~~ANEXO ÚNICO - Resultado provisório de habilitação~~

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO	SITUAÇÃO
00400-00053250/2020-19	Aconchego - Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária	Teia: Capacitação, Ampliação e Articulação dos Atores da Rede de Proteção e Acolhimento de Crianças e Adolescentes no DF	HABILITADO

~~COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO~~

~~ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA - EDITAL Nº 01/2020~~

~~Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas e quinze minutos, por videoconferência, a coordenadora da Comissão Especial abre os trabalhos da 29ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 01/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes~~